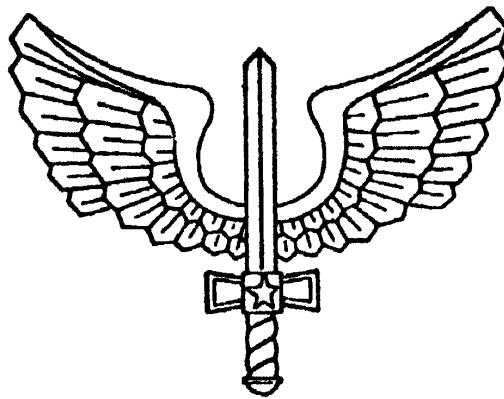


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



BUSCA E SALVAMENTO

CIRCEA 64-11

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
ARCC AMAZÔNICO/BRASIL E O RCC
GEORGETOWN/GUYANA**

2016



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 161/DGCEA, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Aprova a edição da CIRCEA 64-11, Circular Normativa que divulga a Carta de Acordo Operacional entre o ARCC Amazônico/Brasil e o RCC Georgetown/Guyana.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da CIRCEA 64-11 – Carta de Acordo Operacional entre o ARCC Amazônico/Brasil e o RCC Georgetown/Guyana –, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL	8
2.1 <u>INTRODUÇÃO</u>	8
2.2 <u>VALIDADE</u>	8
2.3 <u>OBJETIVO</u>	8
2.4 <u>ALCANCE</u>	8
2.5 <u>TERMOS DO ACORDO</u>	8
2.6 <u>INFORMAÇÕES A SEREM INTERCAMBIADAS ENTRE OS CENTROS</u>	9
2.7 <u>REVISÃO</u>	9
2.8 <u>PUBLICAÇÕES</u>	9
2.9 <u>VIGÊNCIA</u>	9
2.10 <u>CANCELAMENTO</u>	9
Anexo – Meios de Comunicação SAR	11
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	12

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Divulgar a Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Amazônico/Brasil e o Centro de Coordenação de Salvamento (RCC) Georgetown/Guyana, assinada em 1º de novembro de 2007.

1.2 ÂMBITO

Esta Circular será aplicada no âmbito do Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR).

2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

A Carta de Acordo Operacional firmada entre o Brasil e a Guyana tem a seguinte redação:

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O ARCC AMAZÔNICO/BRASIL E O RCC GEORGETOWN/GUYANA.

2.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às normas e métodos recomendados da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), relativos à prestação de ajuda entre os serviços SAR de Estados vizinhos, o ARCC Amazônico/Brasil e o RCC Georgetown/Guyana, acordam estabelecer comunicações diretas com a finalidade de coordenar as atividades SAR.

2.2 VALIDADE

O presente Acordo Operacional entrou em vigor em 1º de novembro de 2007.

2.3 OBJETIVO

O objetivo da presente Carta de Acordo é estabelecer os procedimentos de comunicações diretas entre o ARCC Amazônico/Brasil e o RCC Georgetown/Guyana, segundo a Conclusão SAM/SAR/03/05 da Terceira Reunião de Implantação de Busca e Salvamento para a região SAM (SAM 96/05-SAR), realizada no período de 22 a 26 de agosto de 2005, em Santiago do Chile.

2.4 ALCANCE

Os procedimentos contidos na presente Carta de Acordo têm a finalidade de dar fluidez e efetividade às coordenações entre o ARCC Amazônico e o RCC Georgetown. Esses Centros estabelecerão as coordenações necessárias sobre as operações de busca e salvamento que ocorram ao longo de suas fronteiras nacionais comuns, usando para isto os recursos de comunicações apresentados no Anexo da presente Carta de Acordo. Esse Anexo será atualizado diretamente pelos centros envolvidos, sempre que ocorrerem alterações.

2.5 TERMOS DO ACORDO

2.5.1 As coordenações entre os Centros Amazônico e Georgetown deverão ser executadas de acordo com as normas, métodos recomendados e procedimentos prescritos no Anexo 12 e no IAMSAR (Doc. 9731-AN/958 da OACI).

2.5.2 Os Centros consignados terão a obrigação de acusar o recebimento e dar resposta à informação solicitada.

2.5.3 O idioma a ser empregado será o Inglês.

2.5.4 Cada centro notificará qualquer inoperância em seus recursos de comunicações e deverá informar ao outro centro, por qual meio serão mantidos os contatos enquanto se repara a inoperância.

2.5.5 Os recursos de comunicações utilizados não poderão ser empregados para assuntos particulares.

2.5.6 Os Centros assinantes se comprometem a manter as equipes e a tecnologia necessária para o bom funcionamento deste Acordo.

2.5.7 As autoridades responsáveis pelo serviço SAR de cada Estado, ou as pessoas por elas designadas, deverão executar a revisão do presente acordo durante a realização das reuniões da Região SAM, ou quando qualquer uma das partes considerar necessário.

2.6 INFORMAÇÕES A SEREM INTERCAMBIADAS ENTRE OS CENTROS

2.6.1 Interceptação ou escolta de aeronaves em situação de emergência declarada.

2.6.2 Situação de emergência de aeronaves atrasadas ou qualquer outro evento.

2.6.3 Alerta de aeronaves civis.

2.6.4 Meios de apoio a Missões SAR.

2.6.5 Eventos SAR.

2.6.6 Emergências declaradas por código transponder de aeronaves.

2.6.7 Alertas do sistema COSPAS-SARSAT.

2.6.8 Transporte aéreo de pessoas enfermas e feridas.

2.6.9 Procedimentos para cruzamento de aeronaves em atendimento às emergências e casos SAR

2.6.10 Desastres naturais.

2.6.11 Coordenações para realizar trabalhos de busca e salvamento.

2.7 REVISÃO

A presente Carta de Acordo Operacional será revisada quando os procedimentos indicados conflitarem com emendas às normas, métodos recomendados, procedimentos regionais implantados da OACI, ou quando se habilitarem novos recursos de comunicações que possam afetar esses procedimentos. Se surgirem mudanças nos regulamentos da OACI, o ARCC Amazônico ou o RCC Georgetown iniciará as coordenações pertinentes a fim de efetuar as emendas que forem necessárias.

2.8 PUBLICAÇÕES

A divulgação do presente acordo deverá ser realizada conforme seja pertinente para cada Estado.

2.9 VIGÊNCIA

A presente Carta de Acordo Operacional vigora desde a sua assinatura, por parte das autoridades correspondentes.

2.10 CANCELAMENTO

Esta Carta de Acordo poderá ser revogada ou revisada, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante comunicação oficial, sempre que os procedimentos acordados não atenderem mais as necessidades dos Centros envolvidos.

Assinaram:

- a) Gerente Operacional do Serviço de Tráfego Aéreo – Rikford Samaroo, como representante da Guyana; e
- b) Chefe da Divisão de Busca e Salvamento do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – Silvio Monteiro Junior – Maj Av, como representante do Brasil.

Anexo – Meios de Comunicação SAR

MEIO	ARCC AMAZÔNICO	RCC GEORGETOWN
SISTEMA SATELITAL REDDIG	3653 (ACC-AZ) 3651 (ACC-AZ) 3655 (ACC-AZ)	9051 (ACC-GC) 9053 (ACC-GC) 9060 (ACC-GC)
TELEFONES	+55 92 3652-5700 +55 92 3652-5685 +55 92 3652-5521	+592 261-3012 +592 261-2245 +592 261-2573
FAX	+55 92 3652-5520	+592 261-2274
SPOC	(BRMCC) +55 61 3365-2964 +55 61 3364-8395	(AIS/ACC) +592 261-2269
CELULAR		+594 613-6380
AFTN	SBAZYCYX	SYCJYAYX
E-MAIL	salvaeroaz@gmail.com rccaz@cindacta4.decea.gov.br	aisguyana@gcaa-gy.org
TELEFONES DO ACC	+55 92 3652-5318	+592 261-5277

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Carta de Acordo Operacional divulgada nesta Circular teve os procedimentos operacionais originais preservados.

3.2 As informações constantes do Anexo à Carta de Acordo foram atualizadas na edição desta Circular.